PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO RECEBIDO
Adamantina, 04/03/24
às 17:20 h
ADAMANTINA - SP

MENSAGEM Nº 014/2024

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei refere-se a Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, até o valor de R$ 20.000.000,000 (vinte milhões de reais), que serão destinados para execução das obras de infraestrutura: reestruturação da rede de captação de águas pluviais da área central, ampliação de creche e recapeamento asfáltico.

O Projeto de Lei apresentado visa à substituição da contratação de crédito aprovada através da Lei Municipal nº 4.302, de 15 de dezembro de 2023, no valor de R$13.000.000,00, uma vez que após atendidas todas as solicitações da Caixa Econômica Federal, nos foi informado durante reunião que a linha de crédito oferecida, que utilizava como garantia recurso do FPM, não encontra-se mais disponível para contratação.

Desta forma, foi apresentada nova linha de crédito, que utiliza como garantia recursos da União somente para municípios com Índice B no CAPAG (Capacidade de Pagamento do Tesouro Nacional), o qual poucos municípios possuem, sendo Adamantina um dos poucos que atingem tal índice.

Esclarecemos que esta nova linha de credito possui um mínimo de contratação no valor de R$ 20.000.000,00, porém não há obrigatoriedade na utilização total do recurso, incidindo juros somente no valor utilizado. Ressaltamos que a taxa de juros apresentada na nova proposta é menor que a contratação autorizada pela Lei Municipal nº 4.302, sendo mais vantajosa para o município. Encaminhamos anexo simulação apresentada pela Caixa Econômica Federal, que demonstra que apesar do aumento de R$7.000.000,00 no valor financiado, os juros totais aumentam somente R$ 1.000.000,00.

Apenas para fazer uma comparação, pela linha de crédito Finisa, a operação anterior de R$ 13.000.000,00 a taxa de juros anual seria de 143,00% do CDI ao ano, ou seja, uma taxa média anual de 3,74%+CDI, totalizando ao final da operação um montante de R$ 22.390.065,14.

A nova linha de crédito, a mesma operação de R$ 13.000.000,00, a taxa de juros anual será de 113,30% do CDI ao ano, ou seja, uma taxa média anual de 1,16%+CDI,

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

totalizando ao final da operação um montante de R$ 19.816.159,33. Havendo assim, uma redução correspondente a R$ 2.573.905,81, na nova proposta da Caixa Econômica Federal.

Ressaltamos ainda, que com este novo valor será possível realizar a obra de captação de águas pluviais da área central, que abrangem as regiões do Parque dos Pioneiros, Rua Fioravante Spósito e Avenida Cunha Bueno (próximo ao ACREA), assim como no projeto anterior, e além disso será possível também realizar obras na rede de capitação do Parque Caldeira, cuja canalização apresentou problemas no início deste ano e também corrigir os problemas no Jardim Brasil, através do prolongamento da rede de capitação das águas. Por fim, será possível também a ampliação das creches EMEI Ciclo I Cecília Meireles, EMEI Ciclo I Criança Feliz e EMEI Ciclo II Domingos Latine, o que resultará no fim da fila de vagas em creche.

Salientamos que será utilizado do presente financiamento o montante de R$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos reais), conforme demonstrado na previsão de utilização do recurso que segue anexa, ficando o saldo remanescente a disposição para utilização da próxima administração.

A presente propositura visa atender além das demandas do Executivo as diversas indicações do Legislativo, que desde o início da presente legislatura tem solicitado a execução de recapeamento asfáltico, bem como realização de obras de drenagem, com foco na prevenção de inundações e alagamentos.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência**

Adamantina, 04 de março de 2024.

MARCIO CARDIM:03990043862

Assinado de forma digital por MARCIO CARDIM:03990043862
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=09313135000181, ou=PRESENCIAL, cn=MARCIO CARDIM:03990043862
Dados: 2024.03.04 17:15:11 -03'00'

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ R$ 20.000.000,000 (vinte milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Dos valores contratados, R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) serão destinados para reestruturação da rede de captação de águas pluviais, R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais) serão destinados para ampliação de creches e pré-escola e R$ 6.000.000 (seis milhões de reais) para recapeamento asfáltico.

Artigo 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 4º No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", "f" e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV. da Constituição Federal de

1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito. No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada COM GARANTIA DA UNIÃO, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de

crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Artigo 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Artigo 6º Para a execução do objeto resultante da contratação da operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura no orçamento municipal de 2024.

Artigo 7º O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 6º, decorre de produto de operação de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 8º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA 2022/2024 e LDO 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 4.302, de 15 de dezembro de 2023.

Adamantina, 04 de março de 2024.

MARCIO CARDIM:03990043862

Assinado de forma digital por MARCIO CARDIM:03990043862
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=09313135000181, ou=PRESENCIAL, cn=MARCIO CARDIM:03990043862
Dados: 2024.03.04 17:16:28 -03'00'

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município